

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Julho de 1998

relativa à aprovação dos auditores externos do Banco Central Europeu

(98/481/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Tendo em conta o protocolo relativo aos estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, e, nomeadamente, o seu artigo 27.1;

*Artigo 1.º*  
Coopers & Lybrand é aprovada como auditor externo do BCE.

Tendo em conta a recomendação do Conselho de Governadores do Banco Central Europeu (a seguir designado BCE), de 19 de Junho de 1998,

*Artigo 2.º*  
O BCE será notificado da presente decisão.

Considerando que as contas do BCE e dos bancos centrais nacionais serão fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho de Governadores e aprovados pelo Conselho da União Europeia;

*Artigo 3.º*  
A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Considerando que o Conselho de Governadores do Banco Central Europeu recomendou Coopers & Lybrand para auditor externo do BCE,

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 1998.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
W. MOLTERER